

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0549/76

INTERESSADA: Escola Normal "Paulo Iazzetti"/Tatuí

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2º grau

RELATOR : Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES

PARECER CEE Nº 213/78 - CESG - Aprov. em 8/3/78

### I-RELATÓRIO

#### 1. Histórico

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº 0549/76.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicado no D.O. de 5 de março de 1975, no estabelecimento situado à Av. Cônego João Clímaco de Camargo, 163, em Tatuí, mantido pela Escola Normal "Paulo Iazzetti".

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

#### 2. Apreciação:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistência Técnica junto à Câmara de Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

### II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º bem como "caput" e § do artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73, da Escola Normal "Paulo Iazzetti", em Tatuí, situada à Av. Cônego João Clímaco de Camargo, 163. São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a título precário, deferida pela SE.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu

Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 16 de fevereiro de 1978

a) Jair de Moraes Neves - Relator

### III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Lionel Corbeil, Oswaldo Frões e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 22 de fevereiro de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni - Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 8 de março de 1978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente